

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO****Regulamento n.º 399/2020**

*Sumário:* Regulamento de Condecorações da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

**Regulamento de Condecorações da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão****Preâmbulo**

Após um ano de aplicação do Regulamento de Condecorações da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão urge corrigir lacunas identificadas no decorrer do processo.

Para tal, e nos termos conjugados do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é elaborado o procedimento para aprovação do Regulamento de Condecorações da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Este documento visa reconhecer e valorizar as pessoas singulares e coletivas que de alguma forma contribuíram significativamente para a formação e desenvolvimento da nossa comunidade e consequentemente para o bem-estar da população, bem como estabelecer um conjunto de regras e procedimentos protocolares inerentes ao âmbito, atribuição e entrega das condecorações, dando assim garantias de transparência e equilíbrio a uma iniciativa que se pretende seja um incentivo à participação e empenhamento dos cidadãos e das instituições na vida coletiva da freguesia.

Assim, ao abrigo do disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do CPA e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, a Assembleia de Freguesia de Massamá e Monte Abraão, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova na sua sessão o seguinte Regulamento.

**Artigo 1.º****Das Medalhas**

1 — A Freguesia de Massamá e Monte Abraão institui as seguintes condecorações, para galardoar quem se notabilize no desempenho das suas atividades, designadamente pelos seus contributos no âmbito social, económico, cultural, científico, cívico ou político e cujo mérito deva ser publicamente reconhecido:

- a) Medalha de Honra de Freguesia;
- b) Medalha de Mérito;
- c) Medalha de Serviços Distintos.

2 — As Medalhas são:

- a) Em metal revestido a ouro, a de Honra de Freguesia;
- b) Em metal revestido a prata, as restantes.

3 — Todas as medalhas medem 40 (quarenta) milímetros de diâmetro e pendem de fita de peito bicolor, azul e amarelo, com 25 (vinte e cinco) milímetros de largura e travinca de alfinete duplo, revestida em material do mesmo teor da medalha.

4 — As medalhas têm gravadas, no verso, a classe da condecoração e o ano de atribuição.

**Artigo 2.º****Concessões**

1 — As Medalhas de Honra e Mérito são concedidas por deliberação da Assembleia de Freguesia, aprovada em votação secreta por maioria dos seus membros presentes, sob proposta da Junta de Freguesia.

2 — Os vogais em efetividade de funções na Assembleia de Freguesia poderão recomendar a atribuição de medalhas de Honra e Mérito, cumprindo o disposto do n.º 4 do presente artigo.

3 — As Medalhas de Serviços Distintos são concedidas por deliberação do executivo Junta de Freguesia, aprovada em votação secreta por maioria dos seus membros presentes.

4 — As propostas devem ser fundamentadas e nela devem constar os elementos relevantes para o agraciamento.

### Artigo 3.º

#### Medalha de Honra da Freguesia

1 — A Medalha de Honra da Freguesia é atribuída a pessoas singulares ou coletivas que se tenham destacado no exercício de atividades de interesse excecional e altamente relevantes para a Freguesia, ou tenham ficado ou estejam ligadas à vida e à história da Freguesia.

2 — A Medalha de Honra da Freguesia pode ainda ser atribuída, em qualquer momento, a pessoas singulares ou coletivas que pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, se tenham destacado no país ou no estrangeiro, às quais a Junta de Freguesia queira prestar a merecida homenagem.

3 — A Medalha de Honra da Freguesia pode ser atribuída a título póstumo.

### Artigo 4.º

#### Medalha de Mérito

1 — A Medalha de Mérito é atribuída a pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído de modo relevante para o bem-estar das populações; para a promoção dos valores da justiça e da solidariedade ou para a defesa dos direitos cívicos e sociais no âmbito da Freguesia.

2 — A Medalha de Mérito é também atribuída a pessoas singulares ou coletivas que se tenham notabilizado, no âmbito da Freguesia, nomeadamente:

a) Na valorização das suas gentes, divulgação dos costumes e tradições locais, bem como na promoção da cultura e educação;

b) No contributo para o desenvolvimento, o emprego e o reforço e inovação do tecido económico, através do seu desempenho e capacidade empresarial, revelada nos domínios de gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços;

c) No contributo para a coesão social, designadamente em atividades de apoio a crianças, idosos, pessoas com deficiência ou setores mais desfavorecidos da população;

d) Em atividades ou funções visando a conservação da Natureza e a defesa do meio ambiente;

e) Na atividade desportiva, contribuindo de forma destacada para a divulgação, desenvolvimento, formação ou promoção do desporto na Freguesia, sendo deles naturais, residentes ou nele estando sedeadas.

3 — A Medalha de Mérito pode ser atribuída a título póstumo.

### Artigo 5.º

#### Medalha de Serviços Distintos

1 — A Medalha de Serviços Distintos destina-se a galardoar trabalhadores da Freguesia, da Câmara Municipal de Sintra ou empresas municipais que, no desempenho das suas funções, tenham demonstrado excecional dedicação à causa pública e competência profissional ao serviço dos interesses da freguesia.

2 — A Medalha de Serviços Distintos visa igualmente distinguir funcionários da autarquia (Junta de Freguesia) que atingem os 10, 25 e 40 anos de serviço na instituição.

**Artigo 6.º****Imposição das Medalhas**

1 — A imposição das medalhas terá lugar em ato público e solene da Junta de Freguesia, convocada para o efeito, sempre que possível, por ocasião das comemorações do aniversário da Freguesia.

2 — A Junta de Freguesia promove a divulgação pública da atribuição das condecorações, Medalhas, nomeadamente através de Edital.

**Artigo 7.º****Diplomas**

1 — A atribuição da Condecoração é sempre acompanhada da emissão do respetivo diploma, assinado pelos Presidentes da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia e autenticado com o selo branco da Freguesia.

2 — O diploma pode incluir a referência à área onde o galardoado se destacou.

3 — As atribuições das medalhas são registadas em ata.

**Artigo 8.º****Uso das Medalhas**

1 — As medalhas são usadas, com a precedência inscrita no presente Regulamento, no lado esquerdo do peito.

2 — Os agraciados poderão fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

**Artigo 9.º****Renúncia ou Proibição do Uso de Medalhas**

Perdem o direito de usar as medalhas todos aqueles que:

- a) Tenham expressamente renunciado ao seu uso;
- b) Tenham sido condenados em pena de prisão efetiva pela prática de crime doloso, em que tenha havido prejuízo para a Junta de Freguesia, por sentença transitada em julgado;
- c) Tenham sido punidos com pena de despedimento disciplinar, quando galardoados com a Medalha de Serviços Distintos.

**Artigo 10.º****Intransmissibilidade do Direito ao Uso de Medalhas**

1 — O direito ao uso de medalhas é pessoal e intransmissível.

2 — Excetuam-se os casos de condecoração a título póstumo, em que a medalha atribuída é imposta a representante ou familiar do falecido e pode ser usada apenas no decurso da respetiva sessão solene.

**Artigo 11.º****Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior Regulamento de Condecorações da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.



**Artigo 12.º**

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia.

1 de abril de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão,  
*Pedro de Oliveira Brás.*

313160956